

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.643, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jardim do Seridó-RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia o que ainda persiste;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI, na região do Seridó Potiguar, e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade.

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no município de Jardim do Seridó, previstas no Decretos Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos

sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Jardim do Seridó, sem prejuízo de outras já estabelecidas, continua suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

I – Parques de diversões, público ou privado, museu, biblioteca e demais equipamentos culturais.

II- Eventos corporativos, técnicos científicos, esportivos, convenções, shows, ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive privado.

III- Atividades recreativas, de qualquer natureza, em clubes ou qualquer local privado, assim como, atividades esportivas nas quadras, campos e ginásio, sejam particular e/ou municipal.

IV- Academia da Saúde.

V- Chácaras, clubes, piscinas, balneários, banhos de açude, lagoas e afins.

**Parágrafo Único-** O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

**Art. 3º** Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no § 1º deste artigo.

**Art.4º** Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do § 1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

**Art.5º** Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não impede o sistema *delivery, drive-thru e take away*, desde que respeitadas as recomendações estabelecidas, em qualquer horário de incidência do toque de recolher.

**Art.6º** No período de abrangência deste Decreto, poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, considerados não- essenciais pelo Decreto Estadual, que cumpram os protocolos sanitários, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I-Lojas e Serviços em geral, limitada a permanência no interior dos estabelecimentos de 1 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) e respeitados todos os protocolos gerais como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras, não utilização de sistema artificial de ar/refrigeração;

II-Restaurantes, bares, lojas de conveniências e similares limitada 1 pessoa para cada 5m<sup>2</sup>, funcionamento das 11h às 20h, e respeitados todos os protocolos gerais como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras sendo retiradas apenas na hora do consumo, não utilização de sistema artificial de ar/refrigeração, distanciamento de mesas de no mínimo 1,5m (um metro e meio), 04 (quatro) pessoas por mesa ou 06 (seis) pessoas em 2 (duas) mesas, não permanência de guardanapos, molhos, palitos e afins em cima das mesas, higienização periódica de mesas e cadeiras.

III-Salões de beleza, barbearias e afins, somente poderão funcionar com sistema de agendamento, devendo permanecer no local apenas 1 (um) cliente por vez, sem sala de espera, dando preferência ao sistema de ventilação natural, por meio de janelas e portas abertas, e sem o uso do ar-condicionado, e respeitados todos os protocolos gerais como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras sendo retiradas apenas se houver necessidade para realização de algum procedimento específico.

IV-Academias de ginástica, estúdios de pilates e afins, somente poderão funcionar com sistema de agendamento, não devendo ultrapassar 1 (uma) pessoa para cada 6,25m<sup>2</sup> (seis metros e 25 centímetros quadrados), por horário, simultaneamente, e respeitados todos os protocolos de segurança em gerais, como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras, não utilização de sistema artificial de ar/refrigeração;

**Parágrafo Único.** Lanchonetes, conveniências, restaurantes, bares e afins, poderão adotar o sistema *delivery*, *drive-thru* e *take away*, em qualquer horário independente do toque de recolher.

**Art.7º** Permanece suspenso o funcionamento da Feira-Livre nos arredores do Mercado Público deste município, todos os dias da semana, podendo ser realizada nos bairros, com devido distanciamento de barracas, no mínimo 10m (dez metros) de uma para outra, sem aglomeração, disponibilização de álcool em 70 % (setenta por cento) e adotados todos os protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

§1º Os feirantes que ainda não possuem seu cadastro, deverão procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, e comunicar POR ESCRITO o local que pretende colocar sua barraca, provisoriamente, para venda.

§2º Permanece o funcionamento do Açougue e Mercado Público, devendo a Secretaria Municipal de Saúde determinar aumento da fiscalização, pela vigilância sanitária, de controle dos protocolos sanitários.

§3º Os box's e Lojas que funcionam no Mercado Público, deverão seguir o que determina o inciso I, do art.6º deste Decreto.

**Art.8º** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará às penalidades previstas, no art. 268 do Código Penal Brasileiro a serem investigadas pelas autoridades competentes.

**Art.9º** A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a

cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

**Parágrafo Único.** Poderão ser utilizados os telefones das instituições supra para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 99234.6576 e (84) 99699.8838.

**Art.10 °** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade até o dia 16 de abril de 2021, podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos do estado e do município.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”,** em Jardim do Seridó/RN, 05 de abril de 2021, 133º ano da República.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**8ECF77BF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/04/2021. Edição 2496a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>